



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

**EMENDA N°
(ao Projeto de Lei nº 4.314, de 2023)**

O art. 1º do PL nº 4.314, de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes §1º e §2º:

“Art. 1º

§ 1º A agricultura familiar de que trata o *caput* corresponde aquela exercida em propriedades abaixo de 4 (quatro) módulos fiscais ou que tenha renda mensal igual ou inferior a cinco salários mínimos.

§ 2º Aplica-se a definição de agricultura familiar de que trata o § 1º ao §3º do art. 49 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, ao §3º do art. 13 da Lei nº 7.347, de 1985, ao art. 5º, IX, da Lei nº 7.797, de 1989, e ao parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.605, de 1998.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Sabemos das grandes dificuldades que perpassam os agricultores familiares para assegurar dignidade às famílias brasileiras. Nesse contexto, é particularmente preocupante verificar a situação daqueles que dirigem sua pequena propriedade familiar de até quatro módulos fiscais e utilizam predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento.

Desde a pandemia, esse segmento vem enfrentando aumento de custos da produção com insumos e sementes decorrentes da alta do dólar e da demanda localizada. Ainda, para tornar esse quadro mais complicado, as dívidas têm se mostrado um empecilho intransponível para a recuperação e viabilidade dos pequenos produtores rurais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

A presente emenda almeja a participação destes pequenos agricultores na destinação do valor arrecadado com o pagamento de multas por crimes e infrações ambientais cometidos na Amazônia Legal, para prover sua recuperação, reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado.

Ato contínuo, estabelecemos o escopo social da proposição na medida que determinamos a renda dos participantes a serem beneficiados com as destinações do presente projeto, fixando os que tenham renda mensal igual ou inferior a 5 salários mínimos, o que se amolda melhor a realidade brasileira por representarem famílias endividadas e que precisam ser alcançadas pelo governo.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador MECIAS DE JESUS
REPUBLICANOS/RR